



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000.
Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL 10 DE 17 DE MAIO DE 2017

CONCORRÊNCIA 03/2017

Contratação de Empresa visando à prestação de serviços de plantões médicos presenciais contínuos e atendimento de médicos especialistas para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde.

ATA DE ABERTURA

Aos treze (13) dias do mês de julho de dois mil e dezessete (2017), as catorze (14:00) horas, no Prédio da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, sito a Avenida Quatro (04) nº 381, Centro, reuniu-se a Comissão de Licitação do Município da Estância Climática de Analândia cujo objetivo é a deliberação dos envelopes de habilitação referentes a Concorrência nº 03/2017 cujo objeto é a **Contratação de Empresa visando à prestação de serviços de plantões médicos presenciais contínuos e atendimento de médicos especialistas para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde**, estando presentes o Srº. André Luiz Bertole, Presidente, e os membros da Comissão de Licitação, Daniel Carlos Figueiredo e Eva Aparecida Perin Tangerino. Aberto os trabalhos pelo Srº. Presidente, este designou o Srº. Daniel Cargos Figueiredo, membro da Comissão para Secretariar os trabalhos. Em seguida passou a discussão sobre os apontamentos feitos no momento de abertura dos envelopes de habilitação, sendo elas:

- Associação Plural apontou que AP Serviços Médicos S/S e Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento apresentaram os documentos de habilitação sem autenticação e também não apresentaram certidão de dívida ativa Estadual, Med Aid Socorro Médico Ltda - EPP não apresentou o balanço na forma da lei, Serviço e Assistência Médica Bidim Lelis Ltda EPP não apresentou CPF da sócia Rosana e o balanço não está na forma da Lei.
- WF Jundiá Serviços Médicos Ltda – ME apontou para que fosse verificado os poderes do presidente (art. 37 do Estatuto) da Cooperativa de Trabalho Medical.
- Serviço e Assistência Médica Bidim Lelis Ltda EPP apontou que o endereço da certidão do fundo de garantia é divergente do CNPJ da WF Jundiá Serviços Médicos Ltda – ME e da AP Serviços Médicos S/S bem como o balanço está em cópia simples sem termo de abertura e encerramento e o cartão do CNPJ não está impresso de forma correta, com relação a Associação Plural não consta no processo a ata de prestação de contas do exercício de 2016.
- O representante da Cooperativa de Trabalho Medical informou que a procuração foi constituída pelo conselho de administração de acordo com o artigo 36, alínea “s” do estatuto.

Embora esta comissão tenha analisado todos os apontamentos feitos em sessão do dia 22/06/2017, não serão habilitadas as Associações, Cooperativas e Sociedades tendo como base legal o princípio da isonomia entre as partes, caráter competitivo do certame e o instrumento convocatório onde consta em seu objeto “ Contratação de Empresa...”, bem como por ser serviços proeminente e de caráter contínuo, requerendo vínculo de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, assim face ao caráter precário da contratação junto a cooperativas, associações ou sociedades, de ordem operacional, trabalhista e previdenciário, que acabam por onerar o ente público, e os usuários do serviços médico local.

Jundiá
[assinatura]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000.
Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

Em análise aos apontamentos feitos pelas licitantes e analisando documentação de habilitação de cada licitante temos:

1. **WF Jundiá Serviços Médicos Ltda – ME, HABILITADA** por apresentar todos os documentos exigidos;
2. **Serviço e Assistência Médica Bidim Lelis Ltda EPP, INABILITADA** por não apresentar cédula de identidade – RG de um dos sócios, não apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas de um dos sócios, não apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual;
3. **Cooperativa de Trabalho Medical, INABILITADA**, embora procuração nos termos do estatuto, não apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, não consta no balanço patrimonial a presença de passivos, apenas patrimônio líquido, motivo pelo qual não é possível aferir o índice de liquidez, também não apresentou relatório gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED, e por ser Cooperativa conforme argumentos explicitados acima.
4. **Med Aid Socorro Médico Ltda – EPP, HABILITADA** por apresentar todos os documentos exigidos, inclusive o balanço que recebeu parecer favorável do departamento contábil que foi acatado por essa comissão.
5. **Associação Plural, INABILITADA** por não apresentação de prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal, dos sócios e/ou representantes legais, e por ser Associação conforme argumentos explicitados acima.
6. **Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento, INABILITADA** por apresentar cédula de identidade – RG dos sócios e/ou representantes legais da empresa sem a devida autenticação; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e sem a devida autenticação; prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal, dos sócios e/ou representantes legais sem a devida autenticação; prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, não apresentou relatório gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED, em análise dos índices existe divergência de valores, e por ser Sociedade conforme argumentos explicitados acima. Vale ressaltar que o CRC do contador Dionísio Souza do Carmo que assina os documentos contábeis possui inscrição no CRC cujo número, consultado junto ao Conselho Federal de Contabilidade retorna a pesquisa como pertencente a Nelson Gosser, cancelado por falecimento.
7. **AP Serviços Médicos S/S, INABILITADA** por apresentar cédula de identidade – RG dos sócios e/ou representantes legais da empresa sem a devida autenticação; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores sem as devidas autenticações; prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal, dos sócios e/ou representantes legais sem a devida autenticação; Ausência de prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, não apresentou relatório gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED, em análise dos índices existe divergência de valores. Vale ressaltar que o CRC do contador Dionísio Souza do Carmo que assina os documentos contábeis possui inscrição no CRC cujo número, consultado junto ao Conselho Federal de Contabilidade retorna a pesquisa como pertencente a Nelson Gosser, cancelado por falecimento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000.
Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

Ato continuo foi determinado pelo Srº. Presidente, que da presente ata fosse encaminhada copia aos interessados para conhecimento e providências que entendam necessárias e, na forma da lei. O Srº. Presidente colocou a palavra livre, e como ninguém dela quisesse fazer uso, deu por encerrada a presente reunião. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, determinou a mim, Daniel Carlos Figueiredo, Secretário que desse conhecimento ao Senhor Prefeito da Presente reunião, para que se desejar tomar providencias que se fizerem necessárias, e lavrasse a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada, por todos os membros da Comissão.


André Luiz Bertole – Presidente


Daniel Carlos Figueiredo – Membro


Eva Ap. P. Tangerino – Membro